

Processo nº 400164/2018

Interessado: Volmir Antônio Dellalibera Alves Xavier

Relatora: Leticia Cristina Xavier de Figueirado - SEAF

Revisora: Kálita C. Seidel dos Santos - FIEMT

Advogada: Lohanne Bilhar - OAB/MT 26.695

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento - 28/11/2024

Acórdão nº 645/2024

Auto de Infração nº 183072 E de 13/07/2018. Por instalar e operar 03 (três) sistemas do tipo pivô sem as licenças ambientais (LP, LI, LO) no entorno das coordenadas: 12°38'42.00"S / 56°14'13.20"W; 12°38'9.60"S / 56°15'0,00"W; 12°37'55.20"S/ 56°15'36"W; fazer funcionar captação superficial nas coordenadas geográficas 12°38'29"S/ 56°14'37,7"W/ 12°37'31,8"S/ 56°15'01,2"W, para abastecimento de 03 sistemas de irrigação do tipo pivô central, sem outorga de uso de recurso hídrico emitida pelo órgão ambiental para estes pontos e em desacordo com as coordenadas contidas nas Portarias 455/2017 e 293/2011. Conforme Auto de Inspeção nº 181070E de 13/07/2018. Decisão Administrativa nº 4743/SGPA/SEMA/2021, homologada em 22/09/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6514/2008. Voto da Relatora: votou em concordância com a Decisão Administrativa. Voto da Revisora: reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a data da intimação do autuado AR em 07/08/2018 (fls.13) e a data da homologação da decisão de 1ª instância em 22/09/2021 (fls.45/46). O representante da SINFRA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre o recebimento da intimação por AR em 07/08/2018 (fls.13) e a publicação da decisão de 1ª instância em 22/11/2021 (fls.47). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a data do recebimento da intimação por AR em 07/08/2018 e a data da publicação da decisão de 1ª instância em 22/11/2021, com fulcro no artigo 20, §2º, do Decreto Estadual nº 1436/2022, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Kálita Cortiana Seidel dos Santos

Representante da FIEMT

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: da7363f8

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar